



DIÁRIO OFICIAL DO **MUNICÍPIO**

Prefeitura municipal de cristinópolis

Pag.: 1

Segunda-feira • 28 de Setembro de 2026 • Nº 1467

Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

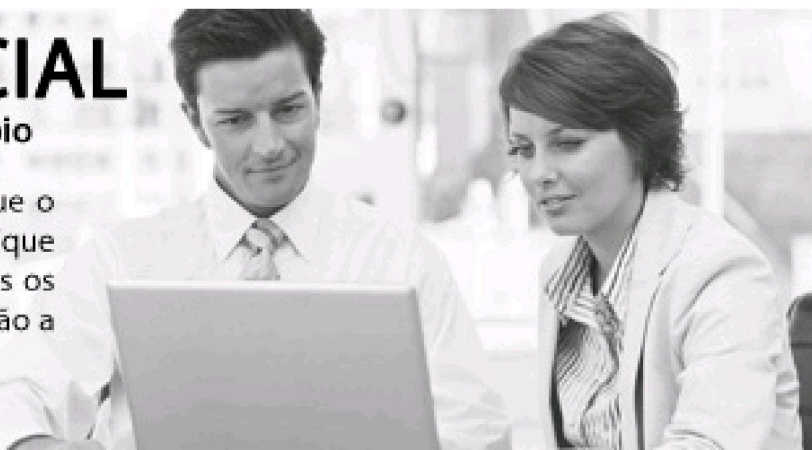
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINAPOLIS PUBLICA :

- **REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 877, DE 13 DE MAIO DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA PATRULHA AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO DE CRISTINÓPOLIS/SE, ESTABELECE NORMAS PARA SUA EXECUÇÃO E FUNCIONAMENTO, FIXA OS PREÇOS PÚBLICOS PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**
- **DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO E EDITAL ELEITORAL O Nº01/2026 PARA O PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÓPOLIS - CMSC.**

IMPRENSA OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial do Município

Em cumprimento da lei, a qual exige que o município, através de seu Gestor, publique em seu veículo oficial de imprensa todos os seus atos, afim de proporcionar ao cidadão a transparência de sua gestão.



Gestor: - Endereço: PC DA BANDEIRA Nº: 81, Bairro CENTRO
CEP: 49.270-000 CRISTINAPOLIS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 4969133C0272986E26C5C4



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS-CMSC
COMISSÃO INTERVENTIVA



RESOLUÇÃO Nº 04/2026, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a Aprovação do Regimento e Edital Eleitoral o nº 01/2026 para o Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Cristinápolis – CMSC.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento e Edital Eleitoral nº 01/2026 para o Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Cristinápolis – CMSC.

A COMISSÃO INTERVENTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS – CMSC, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 884/2026, pela Lei Federal nº 8.142/1990 e pela Resolução CNS nº 453/2012,

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização e regularização do Conselho Municipal de Saúde de Cristinápolis, assegurando a participação democrática dos segmentos que compõem o controle social do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a deliberação realizada em reunião ocorrida no dia 23 de setembro de 2026, na sede do Conselho Municipal de Saúde de Cristinápolis;

CONSIDERANDO a análise e apreciação do Regimento e Edital Eleitoral nº 01/2026, destinados à eleição das entidades e instituições que comporão o Conselho Municipal de Saúde de Cristinápolis para o próximo mandato;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regimento Eleitoral do Processo Eleitoral 2026** para composição do Conselho Municipal de Saúde de Cristinápolis – CMSC, elaborado em conformidade com a Lei Municipal nº 884/2026, a Lei Federal nº 8.142/1990 e a Resolução CNS nº 453/2012.

Art. 2º Aprovar o **Edital de Eleitoral nº 01/2026**, que estabelece as normas, critérios, prazos e procedimentos para habilitação, inscrição e participação das entidades representativas dos segmentos de usuários, trabalhadores da saúde, gestores e prestadores de serviços de saúde no Processo Eleitoral do CMSC.

“CMSC – Um braço forte do Povo”

Avenida Desembargador Otávio de Souza Leite, 577 – Centro Cristinápolis/SE

49270.000 Email: cmsdecristinapolis@gmail.com

Site: www.cmsdecristinapolis.comunidades.net





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS-CMSC
COMISSÃO INTERVENTIVA



Art. 3º Determinar a ampla divulgação do Edital de Eleitoral nº 01/2026 nos meios oficiais do Município e demais instrumentos de comunicação disponíveis, garantindo transparência e ampla participação da sociedade civil organizada.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Cristinápolis/SE, 23 de setembro de 2026.

Maria das Graças Matos Freire
MARIA DAS GRAÇAS MATOS FREIRE
Presidente da Comissão Interventiva do CMSC

HOMOLOGO a presente Resolução, nos termos da Lei Federal nº 8.142/1990 e da Lei Municipal nº 884/2026.

TATIANA SOARES DE ASSIS
Secretária Municipal de Saúde
Cristinápolis/SE

A Lei Municipal nº 884/2026 passou a reger o CMSC e revogou as legislações municipais anteriores relacionadas ao Conselho.



“CMSC – Um braço forte do Povo”

Avenida Desembargador Otávio de Souza Leite, 577 – Centro Cristinápolis/SE

49270.000 Email: cmsdecristinapolis@gmail.com

Site: www.cmsdecristinapolis.comunidades.net



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-CMS



REGIMENTO ELEITORAL

PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS – SERGIPE **QUADRIÊNIO 2026/2029**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cristinápolis – CMS, no exercício de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 884, de 20 de agosto de 2026, o Regimento Interno do CMS e as normas aplicáveis do Conselho Nacional de Saúde, aprova o presente Regimento Eleitoral, destinado a disciplinar o processo de escolha dos representantes dos usuários e dos trabalhadores da saúde, bem como os procedimentos de habilitação, credenciamento, votação, apuração, recursos, homologação e posse.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar o processo eleitoral para escolha dos representantes dos usuários do SUS e dos trabalhadores da saúde que integrarão o Conselho Municipal de Saúde de Cristinápolis – CMS, para o mandato de 2026/2029, observada a Lei Municipal nº 884/2026, o Regimento Interno do CMS e a legislação e as normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde.

§ 1º O processo eleitoral será democrático, público, transparente, participativo e assegurará igualdade de condições entre os participantes.

§ 2º O processo eleitoral deverá promover ampla participação social e buscar representação plural, territorial e social do Município, inclusive das comunidades e povoados mais distantes.

Art. 2º O processo eleitoral observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, participação social, autonomia do controle social, paridade e representatividade dos segmentos.

Art. 3º O processo eleitoral terá início com a publicação deste Regimento e do respectivo Edital de Convocação, pelos meios oficiais disponíveis, inclusive Diário Oficial do Município, sede do CMS, Secretaria Municipal de Saúde e meios de comunicação institucionais.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º A eleição será coordenada por Comissão Eleitoral constituída e aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, para fins de condução do processo eleitoral.

Parágrafo Único A Comissão Eleitoral será composta na forma definida pelo Plenário, assegurada a representação dos segmentos e a imparcialidade de seus integrantes.

Art. 5º Compete à Comissão Eleitoral:

ATOS ADMINISTRATIVOS

- I – conduzir, organizar e supervisionar todas as etapas do processo eleitoral;
- II – elaborar e divulgar o calendário eleitoral e os procedimentos necessários à sua execução;
- III – receber, analisar, habilitar, homologar ou indeferir inscrições e credenciamentos, mediante decisão fundamentada;
- IV – promover ampla divulgação das candidaturas habilitadas e dos atos do processo;
- V – instalar e orientar as mesas eleitorais e apuradoras;
- VI – assegurar igualdade de condições, publicidade e transparência na votação e na apuração;
- VII – apreciar impugnações e recursos na forma deste Regimento;
- VIII – apurar os votos e proclamar o resultado;
- IX – lavrar ou assegurar a lavratura das atas e demais registros do processo;
- X – apresentar relatório final ao Plenário do CMS, acompanhado da documentação essencial do pleito;
- XI – decidir sobre casos omissos de natureza operacional, respeitada a competência do Plenário e a legislação vigente.

CAPÍTULO III – DAS VAGAS E DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde de Cristinápolis será constituído por 8 (oito) membros titulares, com igual número de suplentes, observada a seguinte distribuição estabelecida na Lei Municipal nº 884/2026:

- I – 50% (cinquenta por cento) de representantes dos usuários do SUS, correspondentes a 4 (quatro) vagas titulares e respectivos suplentes;
- II – 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos trabalhadores da saúde, correspondentes a 2 (duas) vagas titulares e respectivos suplentes;
- III – 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do Governo e dos prestadores de serviços de saúde, correspondentes a 2 (duas) vagas titulares e respectivos suplentes.

§ 1º A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§ 2º A definição das entidades, organizações, movimentos sociais e, na hipótese excepcional prevista neste Regimento, pessoas físicas, que ocuparão as vagas dos segmentos de usuários e trabalhadores, será realizada mediante processo democrático, público, transparente e participativo.

§ 3º A composição deverá buscar pluralidade, diversidade social e territorial e representatividade dos diferentes segmentos da população de Cristinápolis.

§ 4º Na distribuição das vagas deverão ser observadas, quando houver entidades habilitadas e interessadas, as representações sociais previstas na Lei Municipal nº 884/2026 e no Regimento Interno do CMS.

ATOS ADMINISTRATIVOS**CAPÍTULO IV – DAS INSCRIÇÕES E DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES**

Art. 7º As entidades, organizações e movimentos sociais interessados em participar do processo eleitoral deverão apresentar requerimento de inscrição no prazo, local e forma estabelecidos no Edital de Convocação.

§ 1º A inscrição deverá indicar expressamente o segmento e, quando aplicável, o subsegmento pretendido, bem como o representante titular e o respectivo suplente.

§ 2º A entidade deverá comprovar sua existência e atuação compatível com o segmento em que pretende participar, mediante seguinte documentação:

- I- Provação de existência Cartorial;
- II- Comprovante de cadastro de pessoa Jurídica- CNPJ;
- III- Comprovar existência mínima de um ano;

§ 3º Cada entidade poderá concorrer, no respectivo segmento, somente a uma vaga.

Art. 8º A Comissão Eleitoral poderá realizar diligências para esclarecimento ou complementação de informações já apresentadas, assegurando tratamento isonômico aos participantes e prazo definido no calendário eleitoral.

Art. 9º Encerradas as inscrições e as diligências, a Comissão Eleitoral publicará a relação das entidades habilitadas e não habilitadas, assegurado prazo para impugnação e recurso.

CAPÍTULO V – DO CREDENCIAMENTO EXCEPCIONAL DE PESSOAS FÍSICAS

Art. 10. Na ausência de entidades, organizações ou movimentos sociais devidamente habilitados ou homologados em número suficiente para preencher as vagas do segmento de usuários e/ou do segmento de trabalhadores da saúde, será aberto credenciamento excepcional para pessoas físicas, exclusivamente para o preenchimento das vagas correspondentes ao segmento sem representação institucional suficiente.

§ 1º O credenciamento de pessoas físicas somente será aberto após a Comissão Eleitoral constatar formalmente a inexistência ou insuficiência de entidades habilitadas no respectivo segmento, devendo o fato ser registrado em ata.

§ 2º O credenciamento será divulgado pela Comissão Eleitoral, com indicação do prazo, local, documentos exigidos e critérios de habilitação, assegurada publicidade e igualdade de oportunidades.

§ 3º A pessoa física credenciada deverá participar exclusivamente do segmento para o qual comprovar os requisitos previstos neste Regimento, não podendo representar simultaneamente os segmentos de usuário e trabalhador.

Art. 11. Para o credenciamento como pessoa física no segmento de USUÁRIOS, o interessado deverá comprovar:

- I – ser maior de 18 (dezoito) anos;
- II – residir no Município de Cristinápolis/SE, no mínimo há um ano, mediante comprovante de residência idôneo e atualizado, preferencialmente em seu próprio nome;

ATOS ADMINISTRATIVOS

- III – apresentar documento oficial de identificação com foto;
- IV – comprovar sua condição de usuário do SUS e seu interesse em participar do controle social, na forma definida no Edital;
- V – não ocupar cargo, função ou representação que gere incompatibilidade com a representação do segmento de usuários, na forma da legislação aplicável..
- VI – Certidão negativa de Antecedentes Criminais.

Art. 12. Para o credenciamento como pessoa física no segmento de TRABALHADORES DA SAÚDE, o interessado deverá comprovar:

- I – ser maior de 18 (dezoito) anos;
- II – possuir vínculo como trabalhador da saúde pública do Município de Cristinápolis/SE, mediante documento funcional, declaração oficial do órgão competente, contracheque ou outro documento idôneo definido no Edital;
- III – não ocupar cargo em comissão;
- IV – não exercer função de chefia, direção ou coordenação na estrutura da saúde pública municipal;
- V – apresentar documento oficial de identificação com foto;
- VI – comprovar que o vínculo funcional apresentado corresponde efetivamente à condição de trabalhador da saúde.
- VI- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.

§ 1º As vedações previstas nos incisos III, IV e VI, 11 e 12, aplicam-se no momento do credenciamento e durante o exercício da representação, enquanto perdurar a condição de conselheiro.

§ 2º A alteração superveniente da condição de elegibilidade deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria-Executiva do CMS e poderá ensejar a substituição do representante, assegurados contraditório e ampla defesa quando cabíveis.

Art. 13. Não serão admitidas declarações genéricas ou documentos insuficientes para comprovar os requisitos previstos nos arts. 11 e 12. A Comissão Eleitoral poderá realizar diligência para verificar a autenticidade e a suficiência da documentação.

Art. 14. As pessoas físicas credenciadas na forma deste Capítulo terão direito a voz, votar e ser votadas exclusivamente no segmento para o qual foram habilitadas, observada a composição legal do CMS.

§ 1º O credenciamento será encerrado antes do início da votação.

§ 2º A relação nominal das pessoas físicas habilitadas será registrada em ata, lista de presença e documento próprio, com publicidade e possibilidade de impugnação nos termos deste Regimento.

§ 3º A pessoa física eleita deverá cumprir as condições legais e regimentais exigidas para a vaga correspondente e apresentar a documentação final exigida no Edital.

CAPÍTULO VI – DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 15. A documentação das entidades, organizações e movimentos sociais será aquela definida no art. 7 e seus incisos, observada a legislação aplicável e a necessidade de comprovação da existência, legitimidade, representação e atuação no segmento.

Art. 16. A documentação das pessoas físicas, quando aberto o credenciamento excepcional, deverá incluir, no mínimo, documento oficial de identificação com foto e os comprovantes específicos de residência ou vínculo funcional exigidos nos arts. 11 e 12.

Art. 17. A Comissão Eleitoral poderá solicitar documentação complementar quando houver dúvida razoável sobre a autenticidade, validade ou pertinência dos documentos apresentados.

CAPÍTULO VII – DA HOMOLOGAÇÃO, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Art. 18. Encerrada a análise documental, a Comissão Eleitoral publicará a relação das inscrições homologadas, habilitadas e não habilitadas, por segmento.

Art. 19. Qualquer interessado legitimado poderá apresentar impugnação ou recurso no prazo e na forma estabelecidos no Edital, assegurado o contraditório e a apreciação fundamentada pela Comissão Eleitoral.

Art. 20. As decisões da Comissão Eleitoral deverão ser fundamentadas e registradas em ata ou documento próprio.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Plenário do CMS quando previsto no Edital ou quando se tratar de matéria de competência do colegiado.

CAPÍTULO VIII – DA ELEIÇÃO E DAS PLENÁRIAS DOS SEGMENTOS

Art. 21. A escolha dos representantes será realizada em Plenárias dos Segmentos, em data, horário e local definidos no Edital de Convocação.

§ 1º Participarão com direito a voz e voto os representantes devidamente credenciados das entidades e, quando aplicável, as pessoas físicas homologadas na forma deste Regimento.

§ 2º Cada entidade habilitada será representada na plenária por apenas 1 (um) representante devidamente credenciado.

§ 3º É vedado o voto por procuração.

§ 4º A Comissão Eleitoral assegurará condições para que os participantes das comunidades e povoados mais distantes tenham conhecimento do processo e, quando possível, condições adequadas de participação.

Art. 22. Havendo consenso quanto à escolha dos representantes, a eleição poderá ocorrer por aclamação, desde que registrada em ata e respeitada a composição legal.

Art. 23. Não havendo consenso, a votação será realizada de forma transparente, preferencialmente secreta quando houver disputa entre candidaturas, mediante cédulas ou outro meio previamente definido pela Comissão Eleitoral.

Art. 24. Antes da votação, cada candidatura habilitada poderá apresentar-se pelo tempo definido pela Comissão Eleitoral, assegurada igualdade de condições.

CAPÍTULO IX – DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 25. Encerrada a votação, proceder-se-á à apuração, em ato público, salvo impedimento devidamente justificado.

§ 1º A Mesa Apuradora registrará ocorrências, impugnações e recursos apresentados durante a votação.

§ 2º Os pedidos de impugnação relativos à votação deverão ser apresentados no momento em que ocorrer o fato, sempre que possível, para registro em ata.

Art. 26. Serão proclamados eleitos os candidatos ou representações que obtiverem o maior número de votos válidos, observada a quantidade de vagas de cada segmento.

Art. 27. Em caso de empate, será realizada nova votação entre os empatados. Persistindo o empate, serão utilizados critérios objetivos definidos previamente no Edital, vedado qualquer critério discriminatório.

Art. 28. A Comissão Eleitoral proclamará o resultado e encaminhará relatório ao Plenário do CMS, contendo atas, listas de presença, resultados e demais documentos essenciais.

CAPÍTULO X – DA INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 29. As entidades e movimentos sociais eleitos indicarão seus representantes titular e suplente, conforme a composição aprovada, no prazo definido de 48 horas.

§ 1º Os representantes indicados deverão atender aos requisitos legais e regimentais aplicáveis ao respectivo segmento.

§ 2º Quando a vaga for preenchida por pessoa física, a Comissão Eleitoral encaminhará a documentação do eleito à Secretaria-Executiva do CMS para as providências cabíveis.

Art. 30. O resultado final será encaminhado ao órgão competente do Poder Executivo para as providências legais de nomeação, quando cabíveis, e posterior posse dos conselheiros.

Art. 31. A posse dos conselheiros titulares e suplentes ocorrerá em ato público, conforme calendário aprovado, observadas a Lei Municipal nº 884/2026 e o Regimento Interno do CMS.

Art. 32. O mandato dos conselheiros será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva mediante novo processo de escolha, nos termos da Lei Municipal nº 884/2026 e do Regimento Interno.

CAPÍTULO XI – DA VACÂNCIA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 33. Em caso de vacância de vaga ocupada por entidade ou movimento social, a substituição observará a ordem de votação e os critérios estabelecidos neste Regimento e no Edital.

§ 1º Na inexistência de entidade ou movimento social apto a assumir a vaga, poderá ser aplicado, quando pertinente, o procedimento de credenciamento excepcional de pessoa física previsto no Capítulo V, desde que preservada a composição legal do CMS.

§ 2º No segmento de trabalhadores, o substituto deverá manter integralmente os requisitos previstos no art. 12.

ATOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO XII – DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE

Art. 34. Todos os atos essenciais do processo eleitoral deverão ser divulgados pelos meios oficiais e institucionais disponíveis, garantindo-se publicidade suficiente para conhecimento dos segmentos interessados.

Art. 35. A Comissão Eleitoral manterá registro organizado do processo, incluindo inscrições, documentos, decisões, recursos, atas, listas de presença, votação e resultado final, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

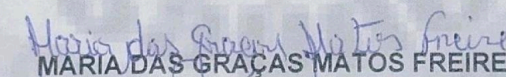
Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, quando se tratar de questão operacional, ou pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, quando envolver matéria de competência do colegiado, sempre em conformidade com a Lei Municipal nº 884/2026, o Regimento Interno e a legislação superior.

Art. 37. Este Regimento Eleitoral deverá ser aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde antes da abertura do processo eleitoral e poderá ser alterado pelo colegiado, respeitados os direitos já constituídos e a legislação aplicável.

Art. 38. Ficam revogadas as disposições eleitorais anteriores que contrariem o presente Regimento, preservados os atos regularmente praticados sob a vigência das normas anteriores, quando juridicamente válidos.

Art. 39. Este Regimento Eleitoral entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cristinápolis.

Cristinápolis/SE, 23 de setembro de 2026.


MARIA DAS GRAÇAS MATOS FREIRE
Presidente da Comissão Eleitoral



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS – SE
COMISSÃO ELEITORAL



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026

PROCESSO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS/SE – QUADRIÊNIO 2026/2029

A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Cristinápolis/SE, instituída e aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 884/2026, com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e com o Regimento Eleitoral do Processo de Escolha dos Representantes para o quadriênio 2026/2029, torna público o presente Edital e CONVOCA as entidades, organizações, movimentos sociais e populares, bem como, excepcionalmente, as pessoas físicas que preencham os requisitos previstos neste Edital e no Regimento Eleitoral, para participarem do processo eleitoral destinado à composição do Conselho Municipal de Saúde de Cristinápolis/SE.

O processo eleitoral observará os princípios da publicidade, transparência, igualdade de condições, participação social, pluralidade, representatividade e ampla divulgação, assegurando-se condições para a participação dos diferentes territórios e comunidades do Município, inclusive dos povoados e localidades mais distantes.

I – DO OBJETO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. O presente Edital tem por objeto convocar e disciplinar as inscrições, habilitação, impugnações, recursos, plenárias e eleição dos representantes dos segmentos de usuários do SUS e trabalhadores da saúde, bem como estabelecer os procedimentos necessários à composição do Conselho Municipal de Saúde de Cristinápolis/SE para o quadriênio 2026/2029.
- 1.2. O processo eleitoral será regido pela Lei Municipal nº 884/2026, pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, pelo Regimento Eleitoral e por este Edital.
- 1.3. A condução do processo eleitoral caberá à Comissão Eleitoral, com independência em relação à Mesa Diretora, competindo-lhe assegurar a regularidade, a isonomia, a transparência e a publicidade de todos os atos.
- 1.4. A participação no processo eleitoral será assegurada de forma ampla e democrática, respeitadas as regras de habilitação, representação por segmento e demais condições estabelecidas neste Edital e no Regimento Eleitoral.
- 1.5. As plenárias eleitorais deverão ocorrer em local de fácil acesso e com ampla divulgação, buscando-se favorecer a participação dos usuários e trabalhadores de todas as áreas do Município, inclusive das comunidades rurais e povoados mais distantes.

II – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 2.1. O Conselho Municipal de Saúde de Cristinápolis será composto por 08 (oito) membros titulares, com igual número de suplentes, observada a seguinte distribuição:
 - a) 04 (quatro) representantes do segmento dos usuários do SUS – 50%;
 - b) 02 (dois) representantes do segmento dos trabalhadores da saúde – 25%;

ATOS ADMINISTRATIVOS

c) 02 (dois) representantes do segmento do Governo e dos prestadores de serviços de saúde – 25%.

2.2. A escolha dos representantes dos segmentos de usuários e trabalhadores da saúde ocorrerá mediante processo democrático, público, transparente e participativo.

2.3. A representação deverá observar pluralidade, diversidade social e territorial e efetiva representatividade, em conformidade com a Lei Municipal nº 884/2026 e com o Regimento Interno.

2.4. Os representantes do segmento do Governo e dos prestadores de serviços de saúde serão indicados na forma da legislação e do Regimento Interno, não sendo objeto das plenárias eleitorais destinadas aos segmentos de usuários e trabalhadores.

III – DA COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

3.1. A Comissão Eleitoral promoverá ampla divulgação deste Edital e de todas as etapas do processo eleitoral, utilizando, sempre que possível, meios físicos e digitais.

3.2. A divulgação compreenderá, entre outros meios: afixação em espaços públicos e unidades de saúde; divulgação pela Secretaria Municipal de Saúde; redes sociais e canais oficiais do Conselho Municipal de Saúde; comunicação às entidades e organizações conhecidas; e divulgação nos povoados e comunidades rurais.

3.3. A publicidade deverá utilizar linguagem clara e acessível, informando objeto, segmentos, requisitos, documentos, prazos, locais de inscrição, formas de recurso e data das plenárias.

3.4. A Comissão Eleitoral poderá realizar ações específicas de mobilização nos territórios, especialmente nas localidades de maior distância da sede municipal, de modo a ampliar a participação popular.

IV – DAS INSCRIÇÕES E DA HABILITAÇÃO

4.1. As inscrições serão realizadas pelo prazo de 07 (sete) dias úteis, admitidas de forma presencial e, quando disponibilizado pela Comissão Eleitoral, por meio eletrônico, conforme formulário próprio.

4.2. O interessado deverá indicar o segmento a que pretende concorrer e apresentar integralmente a documentação exigida pelo Regimento Eleitoral e por este Edital.

4.3. Para entidades, organizações e movimentos sociais, serão exigidos os documentos de comprovação de existência, representação e regularidade previstos no Regimento Eleitoral, compatíveis com a natureza jurídica e forma de organização da entidade.

4.4. A Comissão Eleitoral poderá solicitar diligências para esclarecer, complementar ou verificar informações e documentos apresentados, assegurando tratamento isonômico entre os participantes.

4.5. A inscrição somente será considerada habilitada após análise e decisão da Comissão Eleitoral, com publicação da relação dos habilitados e abertura do prazo para impugnação e/ou recurso, conforme o cronograma.

4.6. Cada entidade poderá concorrer somente a uma vaga dentro do segmento/subsegmento correspondente, ressalvadas as regras de redistribuição de vagas previstas no Regimento Eleitoral.

V – DO CREDENCIAMENTO EXCEPCIONAL DE PESSOAS FÍSICAS

5.1. Na ausência ou insuficiência de entidades, organizações ou movimentos sociais homologados/habilitados em número suficiente para preencher as vagas dos segmentos de

ATOS ADMINISTRATIVOS

usuários e/ou trabalhadores da saúde, será aberto procedimento excepcional de credenciamento de pessoas físicas.

5.2. O credenciamento excepcional será divulgado previamente pela Comissão Eleitoral e obedecerá a prazo próprio definido no cronograma, não se restringindo ao momento da plenária, de forma a garantir publicidade, análise documental, eventual impugnação e igualdade de participação.

5.3. Para o segmento dos usuários, a pessoa física deverá:

- a) ser maior de 18 (dezoito) anos;
- b) comprovar residência no Município de Cristinápolis/SE mediante documento idôneo e atualizado, nos termos definidos pela Comissão Eleitoral;
- c) apresentar documento oficial de identificação com foto;
- d) atender aos demais requisitos de habilitação estabelecidos no Regimento Eleitoral e neste Edital.
- e) Certidão negativa de antecedentes criminais.

5.4. Para o segmento dos trabalhadores da saúde, a pessoa física deverá:

- a) ser maior de 18 (dezoito) anos;
- b) comprovar vínculo como trabalhador da saúde pública no Município de Cristinápolis/SE, mediante documento funcional, declaração oficial, contracheque ou outro documento idôneo;
- c) não ocupar cargo em comissão;
- d) não exercer função de chefia ou coordenação na estrutura da saúde pública municipal;
- e) apresentar documento oficial de identificação com foto;
- f) atender aos demais requisitos de habilitação estabelecidos no Regimento Eleitoral e neste Edital.
- g) certidão negativa de antecedentes criminais.

5.5. As condições previstas para o trabalhador deverão ser mantidas durante todo o período em que estiver exercendo a representação no Conselho Municipal de Saúde.

5.6. A Comissão Eleitoral poderá verificar a autenticidade e atualidade dos documentos apresentados, inclusive mediante diligência junto aos órgãos competentes.

5.7. As pessoas físicas credenciadas e homologadas participarão da plenária do respectivo segmento, com direito a votar e ser votadas, observada a composição prevista na Lei Municipal nº 884/2026.

5.8. O credenciamento excepcional será encerrado antes do início da votação, e a relação nominal das pessoas físicas habilitadas será registrada em ata e na lista oficial de participantes.

5.9. A eventual perda posterior dos requisitos de elegibilidade deverá ser comunicada ao Conselho Municipal de Saúde e poderá ensejar a substituição do representante, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

VI – DA ANÁLISE, HOMOLOGAÇÃO, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

6.1. Encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral analisará a documentação apresentada e publicará a relação dos inscritos, com indicação dos habilitados e das pendências eventualmente identificadas.

ATOS ADMINISTRATIVOS

- 6.2. Será assegurado prazo para impugnação das inscrições e para apresentação de documentos ou esclarecimentos, nos termos do cronograma.
- 6.3. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso no prazo estabelecido no cronograma, mediante protocolo presencial na Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde e/ou por meio eletrônico oficialmente divulgado.
- 6.4. Os recursos serão analisados pela Comissão Eleitoral, com decisão fundamentada e publicação do resultado.
- 6.5. Após o julgamento dos recursos, será publicada a relação final das candidaturas e representações habilitadas para as plenárias.

VII – DAS PLENÁRIAS ELEITORAIS

- 7.1. As plenárias dos segmentos de usuários e trabalhadores da saúde serão realizadas em data, horário e local definidos no cronograma deste Edital.
- 7.2. O credenciamento dos participantes ocorrerá antes do início da votação, mediante conferência da relação de habilitados e apresentação de documento oficial de identificação.
- 7.3. A Comissão Eleitoral estabelecerá os procedimentos de abertura, instalação, apresentação das regras, votação, apuração e encerramento das plenárias, observando o Regimento Eleitoral.
- 7.4. A votação será realizada de forma transparente, assegurando igualdade de condições entre os concorrentes e participação exclusivamente dos habilitados.
- 7.5. A apuração será pública e realizada imediatamente após o encerramento da votação, com registro dos votos e elaboração da ata correspondente.
- 7.6. Serão proclamados eleitos os representantes que obtiverem o maior número de votos válidos, observada a distribuição das vagas e as regras do Regimento Eleitoral.
- 7.7. Em caso de empate, serão aplicados os critérios de desempate previstos no Regimento Eleitoral, observada a natureza da representação e, quando pertinente, o maior tempo comprovado de existência e atuação da entidade ou organização.

VIII – DO CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

ETAPA / AÇÃO	PERÍODO / DATA	PROCEDIMENTO
Publicação do Edital	28/09/2026	Publicação oficial do Edital.
Divulgação, mobilização e inscrições	29/09 a 08/10/2026	Período destinado à divulgação, mobilização social e recebimento das inscrições das entidades, organizações e movimentos habilitados.
Publicação da relação de inscritos/pré-habilitados	14/10/2026	Divulgação da relação dos inscritos e das situações que demandem análise ou diligência.
Análise documental, diligências e julgamento das inscrições e entidades homologadas	16/10 a 19/10/2026	Conferência da documentação, realização de diligências e análise das condições de habilitação.
Prazo para recursos	20/10 a 23/10/2026	Recebimento de impugnações relativas às inscrições e à documentação apresentada.

ATOS ADMINISTRATIVOS

Análise e julgamento dos recursos	27/10/2026	Análise fundamentada das impugnações pela Comissão Eleitoral.
Publicação das inscrições homologadas	29/10/2026	Publicação da relação oficial das inscrições homologadas.
Mobilização e divulgação das plenárias	30/10 a 04/11/2026	Período destinado ao reforço da divulgação, especialmente nos povoados, comunidades rurais, UBS e demais espaços de participação social.
Plenárias eleitorais e votação	05/11/2026	Realização das plenárias dos segmentos de usuários e trabalhadores da saúde, com credenciamento, votação e acompanhamento pela Comissão Eleitoral.
Apuração, proclamação e atas	05/11/2026	Apuração pública dos votos, proclamação dos eleitos e elaboração das respectivas atas.
Publicação do resultado final	09/11/2026	Publicação oficial do resultado final do processo eleitoral.
Plenária de Eleição	10/11/2026	As entidades eleitas, quando aplicável, apresentarão os representantes titular e suplente para os procedimentos de nomeação e posse.

8.2. A distribuição dos prazos foi organizada de modo a assegurar tempo adequado para divulgação, mobilização, análise documental, impugnações e recursos, preservando a ampla participação popular e permitindo que as etapas eleitorais sejam concluídas até a primeira semana de novembro de 2026.

8.3. Caso a Comissão Eleitoral identifique necessidade de ajuste operacional, poderá promover alteração de data mediante ato público devidamente divulgado, desde que sejam preservados os prazos essenciais, a publicidade, a isonomia e a garantia de participação popular.

IX – DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DAS PLENÁRIAS

9.1. As plenárias eleitorais serão realizadas em local central, acessível e previamente divulgado pela Comissão Eleitoral, preferencialmente em espaço público adequado ao recebimento dos participantes.

9.2. Data prevista: 05 de novembro de 2026.

9.3. Horário de credenciamento: das 8h às 9h.

9.4. Primeira chamada: 9h15, com quórum de metade mais um dos habilitados.

9.5. Segunda chamada: 9h30, com qualquer número de habilitados presentes, observadas as disposições do Regimento Eleitoral.

9.6. A Comissão Eleitoral poderá organizar os trabalhos por segmento e estabelecer intervalos operacionais necessários à segurança, à organização e à efetiva participação dos presentes.

X – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS ATOS ELEITORAIS

10.1. As decisões, listas de habilitados, resultados de recursos, resultados das plenárias e demais atos relevantes serão divulgados nos canais oficiais disponíveis, inclusive na sede do Conselho Municipal de Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde, nos meios eletrônicos oficiais e nas redes sociais institucionais.

10.2. O resultado final da votação será registrado em ata e publicado após a conclusão da apuração.

ATOS ADMINISTRATIVOS

10.3. As entidades, organizações, movimentos sociais e, quando cabível, pessoas físicas eleitas deverão apresentar ou confirmar os nomes dos respectivos representantes titular e suplente, conforme as regras do Regimento Eleitoral.

10.4. Os nomes dos representantes serão encaminhados para os procedimentos administrativos de nomeação e posse, na forma da legislação municipal.

XI – DA PARTICIPAÇÃO POPULAR E DA GARANTIA DE ACESSO

11.1. A Comissão Eleitoral adotará medidas para ampliar a participação popular, especialmente de usuários residentes em povoados e localidades rurais ou distantes da sede municipal.

11.2. A divulgação deverá alcançar as Unidades Básicas de Saúde, equipamentos públicos, entidades comunitárias, associações, movimentos sociais e demais espaços de convivência e participação social existentes no Município.

11.3. Sempre que possível, serão utilizados mecanismos de comunicação que permitam aos interessados conhecer previamente os requisitos, prazos e formas de participação, evitando que distância territorial, falta de informação ou dificuldade de acesso aos meios digitais constitua obstáculo indevido à participação.

11.4. A Comissão Eleitoral poderá articular-se com as equipes das unidades e demais estruturas públicas para ampliar a divulgação, sem interferência na autonomia e na isonomia do processo eleitoral.

XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. É de responsabilidade dos participantes acompanhar todas as publicações, comunicados, resultados e demais atos referentes ao processo eleitoral.

12.2. A inscrição implica ciência e aceitação integral das regras deste Edital, do Regimento Eleitoral, do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 884/2026.

12.3. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Eleitoral, observadas a legislação aplicável, o Regimento Interno e o Regimento Eleitoral, podendo ser submetidos ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde quando a matéria exigir.

12.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cristinápolis/SE, 23 de setembro de 2026.

Maria das Graças Matos Freire

Maria das Graças Matos Freire

Maria de Fátima dos Santos

Maria de Fátima dos Santos

Alsilene Santana Maciel

Alsilene Santana Maciel

Emily Maria Cruz dos Santos

Emily Maria Cruz dos Santos

COMISSÃO ELEITORAL

Conselho Municipal de Saúde de Cristinápolis/SE

ATOS ADMINISTRATIVOS

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS - SE
COMISSÃO ELEITORAL - QUADRIÊNIO 2026/2029**

Ficha de Inscrição

SEGMENTO: Entidades e Movimentos Sociais Municipais de Trabalhadores do SUS

SUBSEGMENTO:

- () Representante de Entidades/Movimento religioso de defesa da saúde-Trabalhadores;
- () Representantes da Sociedade Civil - Trabalhadores;
- () Representantes de movimentos populares;
- () Sindicato dos Trabalhadores da saúde

1. Nome da Entidade:

2. Endereço completo da Entidade/Movimento Social:

Município: _____

Estado: _____ CEP: _____

Fone: () _____ WhatsApp: () _____

Email: _____

3. Nome do Presidente ou Representante Legal:

4. Data de fundação?

5. Nome do Representante Titular:

Carteira de Identidade: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço completo: _____

Município: _____

Estado: _____ CEP _____

Fone: () _____ WhatsApp: () _____

ATOS ADMINISTRATIVOS

E-mail: _____

Portador de Deficiência: () Sim () Não

Qual: _____

6. Nome do Representante Suplente: _____

Carteira de Identidade: _____

CPF: _____

Endereço completo: _____

Município: _____

Estado: _____ CEP: _____

Fone: () _____ WhatsApp: () _____

E-mail: _____

Portador (a) de Deficiência: () Sim () Não

Qual: _____

7. Documentos apresentados pela Entidade:

() Ata de fundação ou comprovante de existência de, no mínimo, 1 (um) ano, por meio de instrumento público;

() Cópia da ata de eleição da Diretoria atual, registrada em Cartório;

() Cópia do estatuto registrado em cartório e suas alterações posteriores.

() Cópia do CNPJ comprovando cadastro (data de abertura) há mais de 150 dias e situação ativa; (

) Ficha de inscrição (disponível no edital), dirigido à Comissão Eleitoral expressando a vontade de participar da eleição;

() Cópia de documento de identificação oficial com foto do delegado e do suplente.

DECLARAÇÃO E COMUNICAÇÕES OFICIAIS: Declaro estar ciente e de acordo com todas as normas da Lei Municipal nº 884/2026, do Regimento Eleitoral e do Edital de Convocação nº 01/2026 do CMS de Cristinápolis/SE, responsabilizando-me pela veracidade das informações e documentos apresentados.

Canais Oficiais de Acompanhamento e Notificação: Publicações Gerais: Os atos, listas de habilitados e decisões da Comissão Eleitoral serão publicados no Diário Oficial do Município, fixados na sede do CMS/Secretaria Municipal de Saúde e divulgados nos canais e redes sociais oficiais do CMS.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal Nome
da entidade e ou movimento social

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS - SE
COMISSÃO ELEITORAL - QUADRIÊNIO 2026/2029**

Ficha de Inscrição

SEGMENTO: Entidades e Movimentos Sociais Municipais de Usuários do SUS

SUBSEGMENTO:

- () Representante de Entidades/Movimento religioso de defesa da saúde-Usuários;
() Representantes da Sociedade Civil - usuários;
() Representantes de movimentos populares;
() Sindicato dos Usuários da saúde

1. Nome da Entidade:

2. Endereço completo da Entidade/Movimento Social: _____

Município: _____

Estado: _____ CEP: _____

Fone: () _____ WhatsApp: () _____

Email: _____

3. Nome do Presidente ou Representante Legal: _____

4. Data de fundação? _____

5. Nome do Representante Titular: _____

Carteira de Identidade: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço completo: _____

Município: _____

Estado: _____ CEP: _____

Fone: () _____ WhatsApp: () _____

ATOS ADMINISTRATIVOS

E-mail: _____

Portador de Deficiência: () Sim () Não

Qual: _____

6. Nome do Representante Suplente: _____

Carteira de Identidade: _____

CPF: _____

Endereço completo: _____

Município: _____

Estado: _____ CEP: _____

Fone: () _____ WhatsApp: () _____

E-mail: _____

Portador (a) de Deficiência: () Sim () Não

Qual: _____

7. Documentos apresentados pela Entidade:

- () Ata de fundação ou comprovante de existência de, no mínimo, 1 (um) ano, por meio de instrumento público;
- () Cópia da ata de eleição da Diretoria atual, registrada em Cartório;
- () Cópia do estatuto registrado em cartório e suas alterações posteriores.
- () Cópia do CNPJ comprovando cadastro (data de abertura) há mais de 150 dias e situação ativa; (
-) Ficha de inscrição (disponível no edital), dirigido à Comissão Eleitoral expressando a vontade de participar da eleição;
- () Cópia de documento de identificação oficial com foto do delegado e do suplente.

DECLARAÇÃO E COMUNICAÇÕES OFICIAIS: Declaro estar ciente e de acordo com todas as normas da Lei Municipal nº 884/2026, do Regimento Eleitoral e do Edital de Convocação nº 01/2026 do CMS de Cristinápolis/SE, responsabilizando-me pela veracidade das informações e documentos apresentados.

Canais Oficiais de Acompanhamento e Notificação: Publicações Gerais: Os atos, listas de habilitados e decisões da Comissão Eleitoral serão publicados no Diário Oficial do Município, fixados na sede do CMS/Secretaria Municipal de Saúde e divulgados nos canais e redes sociais oficiais do CMS.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal Nome
da entidade e ou movimento social